



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4477/2026

Data da disponibilização: Sexta-feira, 22 de Maio de 2026.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente</p> <p>Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente</p> <p>Ministro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
---	---

Presidência

Ato

Ato Pres

ATO GDGSET.GP.Nº 287, DE 21 DE MAIO DE 2026

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante do processo administrativo TST nº 6010587/2026-00,

RESOLVE

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Brasília/São Paulo/Brasília, nos dias 2 e 3 de junho de 2026, e o pagamento de uma diária de viagem, ao Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de participar do Seminário "Desigualdades sociais: a Constituição de 1988, o papel do Estado e do Judiciário", integrante do Ciclo de Debates - Projeto Nacional de Desenvolvimento no Século XXI: Desafios, Estratégias e Instituições, promovido pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), a ser realizado na cidade de São Paulo/SP.

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Emenda Regimental

Emenda Regimental

EMENDA REGIMENTAL Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera os arts. 134, 147 e 193 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Mauricio José Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e Margareth Rodrigues Costa e o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o contido nos Processos Administrativos n.os PA - 201-59.2026.5.00.0000 e PA - 204-14.2026.5.00.0000,

RESOLVE

Art. 1º

Os arts. 134, 147 e 193 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.

.....

§ 4º-A Deverão constar as opções de pedido de vista e de destaque do processo, bem como pedido de adiamento pelo relator, assim entendidos:

.....

III - pedido de adiamento: manifestação do relator para melhor análise do caso, com adiamento do processo da sessão de julgamento em curso e continuidade na primeira sessão virtual subsequente possível.

.....”

“Art. 147. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em mesa. Sendo em mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu se declare habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por 30 (trinta) dias, mediante pedido devidamente justificado, podendo os demais Ministros adiantar seus votos.

.....

§ 4º Havendo segundo pedido de vista, o requerimento será tido como coletivo e será concedido a todos os integrantes do órgão jurisdicional, concomitantemente, o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por 30 (trinta) dias, sendo esta dilação estendida apenas aos Ministros que a requererem.

.....”

“Art. 193.

.....

VI - 60 (sessenta) dias para vista regimental, nos termos do art. 147 deste Regimento.

.....”

Art. 2º

Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	
Ato_Pres	1	
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	1	
Emenda Regimental	1	
Emenda Regimental	1	